

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Estoi

**Aviso n.º 6588/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Poeta Emiliano da Costa a lista de antiguidade do pessoal não docente pertencente a este Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

8 de Maio de 2006. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

**Despacho n.º 12 117/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul de 23 de Junho de 2005, no âmbito do processo n.º 01548/06, e atendendo à impossibilidade real e objectiva de reconstituição das operações relativas ao concurso de habilitação, aberto pelo aviso n.º 1555-B/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1998 (por decurso do tempo e por haver actos consolidados na esfera jurídica de terceiros), considera-se o recorrente Carlos Manuel da Silva Brito titular do requisito habilitacional necessário ao ingresso na carreira técnica, na categoria de técnico de 1.ª classe, com efeitos reportados à data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados, 4 de Abril de 2001.

19 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

**Despacho n.º 12 118/2006 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino o seguinte:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelo estabelecimento indicado, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração», é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

22 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração

Ciclo	Ciclo de estudos		Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
	Denominação	Percursos alternativos			Denominação	Grau	
1.º	Comunicação .....		6	180	Comunicação .....	B+L	R/B-AD-125/2006.
1.º	Gestão Internacional .....		6	180	Comércio Internacional .....	B+L	R/B-AD-126/2006.